



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2017 – BB nº 669283  
Processo Administrativo nº 030/2017

<b>TIPO:</b> Menor Preço
<b>BASE LEGAL:</b> Este procedimento licitatório obedecerá a Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns); Decreto nº 3.555/00 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), Decreto nº 5.450/2005 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), alterada pela Lei nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME e EPP nas contratações de bens, serviços e obras), e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 (Institui normas para licitações e contratos); e suas alterações, bem como as demais normas legais e regulamentares que regem a matéria e, ainda, pelo estabelecido no Edital de licitação e seus anexos.
Licitação exclusiva para a participação de ME's e EPP's, conforme art. 6º do Decreto nº 6.204, de 05/09/07. ( ) SIM ( X ) NÃO
<b>LIMITE DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:</b> Dia: 17/05/2017 – Horário: 08h:00min (horário de Brasília-DF)
<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS:</b> Dia: 17/05/2017 – Horário: 08h:00min (horário de Brasília-DF)
<b>DATA E HORA DA DISPUTA:</b> Dia: 17/05/2017 – Horário: 08h:30min (horário de Brasília-DF)
<b>Endereço eletrônico:</b> <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>
<b>FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:</b>
<a href="http://www.crmvrj.org.br">www.crmvrj.org.br</a> - no link: Licitações; <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>
E-mail para esclarecimentos: <a href="mailto:compras3@crmvrj.org.br">compras3@crmvrj.org.br</a>
Telefone: (21) 2576-7281 – Setor de Compras e Licitações do CRMV-RJ.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017 – BB nº 669283**  
**Processo Administrativo nº 030/2017**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), Autarquia Federal criado pela Lei nº 5.517/68, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 42.147.611/0001-07, com Sede na Rua da Alfândega, nº 91 – 14º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 20070-003, por meio de seu Pregoeiro, torna público a todos os interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento de viagens para o CRMV-RJ, incluindo reserva, marcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento e endosso de passagens similares de todas as empresas aéreas que operam no Brasil e no exterior, para utilização por diretores, conselheiros, funcionários, delegados regionais, membros de comissões, colaboradores eventuais e outros de interesse do CRMV-RJ, conforme as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I – do presente Edital, observando a Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns); Decreto nº 3.555/00 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), Decreto nº 5.450/2005 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), alterada pela Lei nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME e EPP nas contratações de bens, serviços e obras), e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 (Institui normas para licitações e contratos); e suas alterações, bem como as demais normas legais e regulamentares que regem a matéria e, ainda, pelo estabelecido no Edital de licitação e seus anexos.

**1 - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento de viagens para o CRMV-RJ, incluindo reserva, marcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento e endosso de passagens similares de todas as empresas aéreas que operam no Brasil e no exterior, para utilização por diretores, conselheiros, funcionários, delegados regionais, membros de comissões, colaboradores eventuais e outros de interesse do CRMV-RJ, conforme as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I – do presente Edital.

**1.2.** A contratada deverá operar com todas as Companhias Aéreas.

**2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital estão previstas no orçamento do exercício e correrão sob a rubrica nº: **6.2.2.1.1.01.02.02.006.092 – Passagens para o País - PJ** e rubrica nº **6.2.2.1.1.01.02.02.006.093 – Passagens para o Exterior - PJ**, com dotação orçamentária destacada para esta finalidade.

**3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta Licitação os interessados que atendam a todas as exigências e condições constantes deste Edital.

**3.2.** Empresas que estejam legalmente estabelecidas no País e devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema: **licitacoes-e do Banco do Brasil**.

**3.3.** As empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

3.4. A licitante deverá ter pleno conhecimento dos requisitos, termos e condições do Edital, em especial do Termo de Referência – ANEXO I.

3.5. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.6. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. Não poderão concorrer neste Pregão:

3.7.1. Empresas que estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

3.7.2. Constituída sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

3.7.3. Empresas estrangeiras que não funcione no país;

3.7.4. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.7.5. Servidores ou dirigentes deste órgão, conforme artigo 9º, III da Lei nº 8.666/93;

3.7.6. Cujo objetivo social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.7.7. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

#### 4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico utilizado para a realização deste certame licitacoes-e do Banco do Brasil, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País ou por outros meios disponibilizados pelo banco.

4.1.1. O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado, serão os estipulados pelo Banco do Brasil S.A., os quais poderão ser consultados também por meio do endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

4.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRMV-RJ responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

4.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, nos termos do art. 3º, § 6º, do Dec. 5.450/05.

4.4. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

#### 5 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS/COMERCIAL

5.1. O licitante deverá enviar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico **licitacoes-e do Banco do Brasil**, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. A proposta de preços deverá ser elaborada e lançada no sistema eletrônico com base NO VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, POR EMISSÃO DE PASSAGEM



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

AÉREA, que esteja integralmente de acordo com o termo de referência anexo ao presente edital, já considerado inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

**5.2.1.** A proposta deverá conter ainda:

- a) “DESCRIBÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO” devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto ou contendo apenas a redação “conforme descrito no edital” ou expressão equivalente e, ainda, as informações relativas aos prazos de entrega dos bilhetes, prazos de execução dos serviços e validade da proposta, cuja omissão e/ou contrariedade implica a aceitação das condições e prazos indicados neste Edital.
- b) Será DESCLASSIFICADA a proposta sem detalhamento da descrição do objeto.
- c) Preço unitário e total, em valores numéricos em moeda corrente nacional (R\$), utilizando-se apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei nº 9.069/95), os quais deverão compreender todas as despesas com impostos, fretes, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros, assim como quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto da presente contratação.
- d) A validade da proposta, o prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da proposta comercial devidamente consolidada, nos termos deste Edital.
- e) Razão Social do proponente ou nome, CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e, se houver fax;
- f) Indicação do banco, agência, código da agência, número da conta corrente para fins de pagamento, caso a empresa seja a vencedora.
- g) Na ausência de discriminação, na proposta, do prazo, considerar-se-á como proposto o prazo de garantia de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente deste CRMV-RJ.

**5.2.2.** No caso de o LOTE ser composto por mais de um item, a proposta comercial deverá atender à totalidade global da quantidade exigida no LOTE, não sendo aceitas aquelas propostas que contemplem apenas parte do lote.

**5.3.** O envio da proposta implica a plena aceitação, por parte da proponente, às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.4.** Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

**5.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.

**5.5.1.** Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

**5.6.** No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e valores apresentados por extenso, ou quando notadamente ocorrerem enganos quando da transcrição de valores para planilhas anexadas ou ocorrerem equívocos quanto aos cálculos apresentados, prevalecerá sempre o valor por extenso.

**5.7.** Todas as referências de tempo constantes neste Edital, bem como os enunciados na Sessão Pública, observarão obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**5.8.** O julgamento da proposta será pelo menor preço.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**6 - DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro ao qual caberá a abertura e o exame das propostas iniciais de preços, apresentadas por meio eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 6.2. Iniciada a Sessão Pública, não serão admitidas solicitações de desistência de propostas.
- 6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 6.3.1. Será DESCLASSIFICADA a proposta que mantenha valores unitários, totais e/ou globais superiores aos estimados admitidos pelo CRMV-RJ.
- 6.4. O sistema eletrônico ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, as quais participação da fase de lances.
- 6.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública virtual do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou de sua desconexão.
- 6.6. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação, poderá ela ser aceita, hipótese que o Pregoeiro negociará diretamente com a Licitante visando obter melhor valor.

**7 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, MENOR PREÇO, sempre inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo quando o Pregoeiro fixar, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.
- 7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 7.4. Durante o transcurso da Sessão, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da licitante.
- 7.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 7.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes pelo pregoeiro, por meio do próprio sistema licitacoes-e do Banco do Brasil.
- 7.8. Decorrido o prazo pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente (tempo randômico) determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 7.9. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública desta licitação constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 7.10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, caso não sejam apresentados lances, será realizado SORTEIO observado o disposto no art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, em data a ser definida pelo Pregoeiro e divulgada no chat de mensagens.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**7.10.1.** Os licitantes serão convocados por meio do canal eletrônico da licitação para que seja realizado o sorteio presencial, no prazo de 3 (três) dias úteis em local a ser definido pelo pregoeiro ou na sede da licitante.

**8 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**8.1.** Para usufruir o direito de preferência, a Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema licitações-e do Banco do Brasil, pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.

**8.2.** As licitantes que não se manifestarem como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no momento do envio da proposta terá o tratamento igual às demais licitantes, não cabendo o direito de recursos posteriores.

**8.3.** As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

**8.4.** A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**8.5.** Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 5 (cinco) minutos apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e se atendidas às exigências deste Edital, ser contratada;
- b)** Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da sub condição anterior e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, este serão convocados, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;
- c)** A convocação que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- d)** Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste capítulo, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

**9 - DA NEGOCIAÇÃO**

**9.1.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital (art. 24, §§ 8º e 9º, do Decreto 5.450/05).

**9.2.** A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (chat) disponibilizado no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.3.** Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema BB Licitações para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)

**10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

**10.1.** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar exclusivamente quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado deverão ser considerados pela(s) licitante(s) como preço máximo, conforme Art. 40, X da Lei nº 8.666/93, para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

**11 - DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** A proposta do licitante vencedor classificado em primeiro lugar provisoriamente na Sessão eletrônica deverá, após o encerramento da Sessão Pública, encaminhar imediatamente e/ou no máximo de até 03 (três) horas, através do fax: (21) 2576-7844 ou via e-mail: [compras3@crmvrj.org.br](mailto:compras3@crmvrj.org.br), a **Proposta de Preços definitiva**, ajustada ao lance final, conforme modelo **ANEXO II** datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, juntamente com os documentos de habilitação e as declarações exigidas neste edital sob pena de desclassificação do licitante;

**11.2.** Devendo o licitante classificado em primeiro lugar provisoriamente encaminhar posteriormente, sob pena de desclassificação, pessoalmente ou via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação do Pregoeiro a proposta de preços definitiva, ajustada ao lance final, os documentos de habilitação, as declarações, anexos ou quaisquer outros documentos, remetidos via fax ou via e-mail, os originais ou cópias autenticadas, para o Setor de Compras e Licitações do CRMV-RJ, localizado na Rua da Alfândega, nº 91 – 14º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20070-003.

**11.2.1.** Podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

**11.3.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRMV-RJ ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

**11.4.** Em caso de desclassificação do primeiro colocado, os licitantes serão convocados pelo Pregoeiro, através do canal de comunicação (chat), na ordem de classificação, correndo o prazo de 02 (dois) dias úteis para o envio da proposta de preços, dos documentos de habilitação e das declarações ou quaisquer outros documentos, via e-mail: [compras3@crmvrj.org.br](mailto:compras3@crmvrj.org.br), sob pena de desclassificação.

**11.5.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor e, ultrapassado o prazo para recurso, o objeto do Pregão será adjudicado ao mesmo.

**12 - DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** A habilitação será verificada mediante a análise dos seguintes documentos:

**12.1.1. Habilitação Jurídica será comprovada por:**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e alterações, devidamente registrado, na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando Sociedades Comerciais ou Empresárias, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**12.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista será atestada por:**

- a) Prova de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da "Certidão Quanto a Dívida Ativa da União", expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional (PGFN);
- f) Prova de regularidade com Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente: Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- g) Prova de regularidade com Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente: Certidão Negativa de Débitos Municipais;

**12.1.3. Qualificação Econômico-Financeira atestada por:**

- a) **Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório), extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 03 (três) **meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balancos provisórios.**
- b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- c) A licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira das empresas:
  - c1 – Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.
  - c2 – Índice de Liquidez Geral (LG) = mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto e longo prazo.
  - c3 – Solvência Geral (SG) = expressa à capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

LG= Liquidez Geral – superior a 1 (um);

SG= Solvência Geral – superior a 1 (um);

LC= Liquidez Corrente – superior a 1 (um);

Sendo:

LG=  $(AC+RLP) / (PC+ELP)$ ;

SG=  $AT / (PC+ELP)$ ;

LC=  $AC / PC$ ;

Onde:

AC= Ativo Circulante;

RLP= Realizável a Longo Prazo;

PC= Passivo Circulante;

ELP= Exigível a Longo Prazo;

AT= Ativo;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**12.1.3.1.** A licitante vencedora com resultado em quaisquer dos índices contábeis, igual ou menor que 1,0 (um) deverá comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação.

**12.1.3.2.** A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de documento assinado por profissional legalmente habilitado.

**12.1.3.3.** Para Sociedades Anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/76, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ter sido, cumulativamente:

- a) registrados e arquivados na Junta Comercial;
- b) publicados na imprensa oficial da União ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia;
- c) publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia.

**12.1.4.** Com relação às demais empresas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e de encerramento.

**12.1.5.** Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitantes.

**12.1.6. Demais certidões atestada por:**

- a) Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista) - (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43 (NR) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa, com prazo de validade em vigor na data da licitação.
- b) Certidão Negativa de Falência, Insolvência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede do Licitante pessoa jurídica ou empresário individual, com validade dentro da abrangência da data de abertura do certame licitatório.

**12.1.7. Qualificação Técnica Operacional atestada por:**

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem estar cumprindo ou ter cumprido de forma satisfatória, obrigações da mesma natureza do objeto deste Edital e Anexo I - Termo de Referência.
- b) Registro perante o MINISTÉRIO DO TURISMO:
  - b.1) Comprovação de que possui registro perante a Empresa Brasileira de Turismo Ministério do Turismo para prestação dos serviços objeto desta contratação (CADASTUR).
- c) Participação de agência consolidada:
  - c.1) Caso a licitante seja agência consolidada, deverá ser apresentado, também, o Certificado de Registro da agência consolidadora.

**12.2.** Os documentos remetidos por meio da opção "ENVIAR ANEXO" do Sistema do Banco do Brasil: **licitacoes-e.com.br** serão solicitados em original ou por cópia autenticada no prazo estabelecido no **item 11** deste Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**12.2.1. ANEXOS:** Todas as DECLARAÇÕES exigidas nos Anexos do edital, devidamente assinadas por seu REPRESENTANTE LEGAL.

- a) ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços/Comercial;
- b) ANEXO III – Modelo de Declaração de Fato Impeditivo;
- c) ANEXO IV – Modelo de Declaração de que o licitante está cumprindo o estabelecido na Lei nº 9.584, de 27.10.99, artigo 27, inciso V, regulamentação pelo Decreto Federal nº 4.358, relativamente ao trabalho de menores, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- d) ANEXO V – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;
- e) ANEXO VI – Minuta do Contrato.

**12.3.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei nº 8.666/93. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

**12.4.** Documentos apresentados com a validade expirada também acarretarão a INABILITAÇÃO do licitante.

**12.5.** As condições de habilitação deverão ser mantidas durante todo o procedimento licitatório.

**12.5.1.** Durante a fase de habilitação, caberá ao Pregoeiro:

- a) Consultar nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, que constitui meio legal de prova (§ 4º, art. 25, do Decreto nº 5.450/05);
- b) Consultar a existência de registros impeditivos de contratação na CGU – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br), CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa no sítio [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consulta](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consulta).
- c) Verificar nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões (CND, CRF e CNDT), constitui meio legal de prova (§4º, art.25 do Decreto nº 5.450/05).

**12.6.** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz.

**12.7.** Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital.

**12.8.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

**12.9.** A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido implicará na decadência do direito de primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**12.10.** Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de 90 (noventa) dias.

**12.11.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no presente Edital.

**12.12.** Da Sessão lavrar-se-á ATA circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, sendo assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Ordenador de Despesas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**13 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1.** O CRMV-RJ efetuará o pagamento do objeto a CONTRATADA, após o recebimento das notas fiscais que serão entregues nos dias **10 e 25 de cada mês** (referentes aos e-tickets e/ou bilhetes de passagens aéreas) por meio de crédito em conta bancária indicada, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal anexa à fotocópia da requisição e ao relatório de fechamento dos períodos.

**13.2.** Para execução do pagamento a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura, referente ao serviço executado juntamente com o boleto bancário emitido em original ou meio eletrônico, sem rasura, em letra bem legível, em nome do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), CNPJ/MF nº 42.147.611/0001-07, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua da Alfândega, nº 91 - 14º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 20070-003, Telefone: (21) 2576-7281 – Fax: (21) 2576-7844, e ainda o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência da CONTRATADA, número do pregão eletrônico e a descrição clara e sucinta do objeto.

**13.3.** A CONTRATADA entregará na sede do CRMV-RJ, no mínimo, uma via da Nota Fiscal referente ao objeto fazendo constar, obrigatoriamente, nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta para pagamento e o número do Pregão Eletrônico 05/2017.

**13.4.** As notas fiscais de cada passagem aérea emitida no período deverão vir acompanhadas de fotocópia da requisição, bem como, relatório de fechamento dos períodos compreendidos entre as referidas datas para conferência e preparação do pagamento e cópias das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas pelo CRMV-RJ.

**13.4.1.** O relatório mencionado do item anterior além de contemplar todas as passagens emitidas no período, deverá conter a indicação do nome do usuário que realizou a viagem, o número da requisição do bilhete e/ou e ticket, o número do bilhete e/ou e-ticket, trecho utilizado, valor do trecho, valor da taxa de embarque, taxa de serviço de agenciamento de viagens, valor líquido a ser pago pela Contratada, data da emissão e nome da companhia aérea, podendo para tal fim ser utilizado o modelo a seguir:

DIA	Nº USUÁRIO	TRECHO	LOCALIZADOR	CIA. AÉREA	Nº DA REQUISIÇÃO	Nº DO BILHETE	TRECHO (R\$)	TAXA EMBARQUE (R\$)	TAXA DE SERVIÇO	VALOR LÍQUIDO

**13.4.2.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRMV-RJ.

**13.4.3.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará a conferência da Nota Fiscal bem como das certidões de regularidade fiscal e trabalhista conforme o artigo nº 29 da Lei nº 8666/93 e que devem ser enviadas pela CONTRATADA, devendo o resultado ser juntado ao processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

**13.4.4.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, **quando couber**, estarão sujeitos à RETENÇÃO, na fonte, dos seguintes tributos:

**13.4.5.** Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

nº 64 da Lei nº 9.340, de 27 de dezembro de 1996 e demais normas pertinentes que versam sobre impostos estaduais e municipais;

13.4.6. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

13.5. Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo Contratante, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

13.6. Respeitando as condições previstas neste termo, em caso de atraso de pagamento motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para pagamento, tendo como base a taxa referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{AF} &= (1 + \text{TR}/100) \text{N}/30 - 1 \times \text{VP}; \text{ onde:} \\ \text{TR} &= \text{Percentual atribuído a taxa referencial;} \\ \text{AF} &= \text{Atualização Financeira;} \\ \text{VP} &= \text{Valor da parcela a ser paga;} \\ \text{N} &= \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo} \\ &\quad \text{pagamento} \end{aligned}$$

13.7. A compensação financeira prevista neste item será incluída em Nota Fiscal/Fatura emitida posteriormente a ocorrência.

#### 14 - DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

14.1. Para a seleção da proposta mais vantajosa, considerar-se-á a vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o MENOR PREÇO.

#### 15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e à Administração procederá à análise quanto à regularidade do processo licitatório, podendo homologá-lo.

15.2. Havendo recurso, a Administração do CRMV-RJ, após deliberar sobre o mesmo, fará a adjudicação do objeto, homologando o procedimento licitatório, na forma do artigo 27 do Decreto nº 5.450/05.

15.3. O CRMV-RJ publicará a homologação do processo licitatório, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

#### 16 - DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

16.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica (art. 18 do Dec. 5.450/05), por meio eletrônico.

16.1.1 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

16.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, § 1º, Dec. 5.450/05).

16.3. Até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, exclusivamente por meio do e-mail: [compras3@crmvrj.org.br](mailto:compras3@crmvrj.org.br) (art. 19 do Dec. 5.450/05).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**16.3.1.** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão respondidos pelo pregoeiro e divulgados nos sítios [www.crmvrj.org.br](http://www.crmvrj.org.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

**16.4.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema [licitacoes-e](http://licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil, manifestar sua intenção de recorrer.

**16.4.1.** Para fins deste Edital considera-se “imediata”, a manifestação realizada na forma do subitem anterior, no prazo de 24 horas corridas para que o fornecedor interessado motive sua intenção de recurso, contado a partir da declaração do vencedor no sistema [licitacoes-e](http://licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil.

**16.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do Dec. 5.450/05).

**16.6.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema;

**16.7.** A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, será concedido ao licitante o prazo de 3 (três) dias para apresentar suas razões de recurso, em campo próprio do sistema ou via e-mail: [compras3@crmvrj.org.br](mailto:compras3@crmvrj.org.br).

**16.7.1.** Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo imediatamente do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

**16.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Compras e Licitações do CRMV-RJ, em dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00 horas. (art. 26, *caput*, do Dec. 5.450/05 e art. 109, § 5º da Lei nº 8.666/93).

**16.9.** As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos recursais:

- a) Tempestividade
- b) Legitimidade recursal
- c) Interesse de agir
- d) Fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

**16.10.** Eventuais recursos sem o preenchimento dos pressupostos recursais elencados acima, poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise de Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão 1440/07, TCU).

**16.11.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

**16.10.** Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos à autoridade competente e disponibilizados através do sistema [licitacoes-e.com.br](http://licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil.

**16.11.** Caso os recursos e contrarrazões de recursos não sejam disponibilizados no sistema [licitacoes-e.com.br](http://licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil, não serão conhecidos.

<b>17 - DAS SANÇÕES AO LICITANTE</b>
--------------------------------------

**17.1.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.502/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor negociado na sessão pública, o licitante que:

- 17.1.1.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto
- 17.1.2.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.3.** Cometer fraude fiscal;
- 17.1.4.** Apresentar documento falso;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

- 17.1.5. Fizer declaração falsa;
- 17.1.6. Comporta-se de modo inidôneo;
- 17.1.7. Não mantiver a proposta;

17.2. As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no **item 18** deste Edital.

**18 - PENALIDADES**

18.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- a) **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) **Multas** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total negociado na sessão pública;
  - b.1.) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.
  - b.2.) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.
  - b.3.) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.
  - b.4.) A entrega/execução parcial do objeto configurará inexecução total, para fins de aplicação de multa e rescisão contratual previstas neste Edital.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

**19 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

19.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

19.2.1. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**20 - DA ASSINATURA E RETIRADA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

20.1. No prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da convocação realizada pelo CRMV-RJ, o vencedor do certame, deverá assinar o termo contratual e retirar sua via correspondente, referente a este processo licitatório.

20.2. A recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. O CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir à responsabilidade de apurar os atos e fatos, comissivos ou omissos, a uma comissão.

21.2. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.3. A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

21.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

21.5. Na contagem dos prazos previstos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, observando-se o início e término em dias úteis de expediente normal deste CRMV-RJ.

21.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.

21.7. A presente licitação não importará necessariamente na contratação da adjudicatária, podendo a Administração do CRMV-RJ, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, sendo dada a devida ciência aos licitantes, por meio de publicação no órgão oficial.

21.8. A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões do volume dos serviços em proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, facultadas as supressões além desse limite, mediante acordo entre as partes, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

21.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da Sessão Pública transferida por conveniência do CRMV-RJ, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/02.

21.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo o CRMV-RJ, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.11. Os atos e decisões referentes a este processo licitatório serão divulgados mediante publicação de notas nas páginas web, nos endereços: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.crmvrj.org.br](http://www.crmvrj.org.br), ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**21.12.** O CRMV-RJ poderá conferir prazo de 08 (oito) dias úteis para as licitantes, caso todas sejam desclassificadas ou inabilitadas (todas numa mesma fase), a fim de que as mesmas possam adequar propostas ou documentação, conforme o caso.

**21.13.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura não sejam solucionadas no âmbito administrativo.

**21.14.** Constituem partes integrantes deste Edital os anexos:

<b>Anexo I</b>	<b>Termo de Referência do Objeto</b>
<b>Anexo II</b>	<b>Modelo de Proposta de Preços/Comercial</b>
<b>Anexo III</b>	<b>Modelo de Fato Impeditivo</b>
<b>Anexo IV</b>	<b>Modelo de Declaração que não Emprega Menores</b>
<b>Anexo V</b>	<b>Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP</b>
<b>Anexo VI</b>	<b>Minuta do Contrato</b>

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2017.

Dr. Cícero Araujo Pitombo  
Presidente  
CRMV-RJ nº 3.562



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017 – BB nº 669283  
Processo Administrativo nº 030/2017

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. JUSTIFICATIVA

- 1.1. O objeto desta licitação visa o atendimento as demandas de deslocamento dos Diretores, Conselheiros, Funcionários, Membros de Comissões, Assessores Regionais e eventuais colaboradores e pessoas a serviço deste Regional quando em viagens a eventos em geral, representando o CRMV-RJ, bem como demandas de transporte, traslado de eventos e Congressos realizados pelo CRMV-RJ.
- 1.2. A fim de atender às necessidades do CRMV-RJ, em cumprimento ao disposto no art. 7º c/c art. 6º, IX, ambos da Lei 8.666/93, para que, por meio do procedimento licitatório pertinente, seja efetuada a contratação da empresa qualificada para prestação do serviço.
- 1.3. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP 7/2012, publicada no DOU em 14/09/2012 – Seção 1, a CONTRATADA cobrará um preço único por transação realizada, que será a única remuneração devida pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens.
- 1.4. O preço das passagens fornecidas ao CRMV-RJ serão os praticados pelas companhias de transportes aéreos nacionais e internacionais.

### 2. DO OBJETO

- 2.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento de viagens para o CRMV-RJ, incluindo reserva, marcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento e endosso de passagens similares de todas as empresas aéreas que operam no Brasil e no exterior, para utilização por diretores, conselheiros, funcionários, delegados regionais, membros de comissões, colaboradores eventuais e outros de interesse do CRMV-RJ.
- 2.2. A contratada deverá operar com todas as Companhias Aéreas.

### 3. DO CUSTO ESTIMADO

- 3.1. Para fins de dimensionamento do objeto a ser contratado, atualmente o CRMV-RJ possui uma média anual (considerando os anos de 2016 e até o mês de abril/2017) de utilização o valor de R\$ 78.322,20 (setenta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos), resultante da emissão de uma média anual de 95 (noventa e cinco) passagens aéreas nacionais e 03 (três) passagens aéreas internacionais, totalizando 98 (noventa e oito) passagens aéreas.
- 3.2. O custo estimado da presente licitação pelo CRMV-RJ é de R\$ 30,00 (trinta reais), referente à taxa de serviços de agenciamento de viagens, por emissão de passagem aérea, deverão ser considerados pela(s) licitante(s) como preço máximo, conforme Art. 40, X da Lei nº 8.666/93.
- 3.3. O custo estimado de contratação foi obtido através de levantamento feito pelo Setor de Compras e Licitações junto a empresas do ramo, conforme registros anexados no processo administrativo nº 30/2017.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

#### **4. DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS**

- 4.1.** Agenciamento de viagens compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, pela agência de viagem. A Passagem aérea compreende o trecho de ida e volta (mesmo quando a viagem se der através de companhias aéreas distintas) ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- 4.2.** As instruções gerais do Agenciamento deverão seguir as exigências da Instrução Normativa nº 03/2015, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), e demais alterações.
- 4.2.1.** O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, incidindo em cada passagem aérea;
- 4.3.** Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas, ida e/ou volta, para quaisquer localidades do Brasil e do Exterior, sempre que solicitado CRMV-RJ;
- 4.4.** Reserva de assentos quando solicitado;
- 4.5.** A Taxa de Agenciamento será paga por operação;
- 4.6.** Propiciar atendimento 24 horas por dia pré-indicado pela Empresa, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis;
- 4.7.** Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 4.8.** Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhor conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- 4.9.** Realização de check-in ou check-out quando solicitado;
- 4.10.** O valor da tarifa da passagem aérea a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais;
- 4.11.** Serão repassadas a CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim;
- 4.12.** Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de MENOR VALOR;
- 4.13.** Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a CONTRATANTE
- 4.14.** A Administração da CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens;
- 4.15.** Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a contratada deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados à maior por meio de notas de crédito;
- 4.16.** Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens;
- 4.17.** Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- 4.18.** Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreas; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informação à unidade gestora do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

4.19. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

4.20. A entrega dos e-tickets e/ou bilhetes poderá ser na Rua da Alfândega, nº 91 – 14º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 20070-003 ou no endereço eletrônico do Setor de Compras e Licitações do CRMV-RJ ([compras3@crmvrj.org.br](mailto:compras3@crmvrj.org.br)), no prazo máximo de **até 2 (duas) horas para trechos nacionais** e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, salvo determinação contrária, conforme Edital.

4.20.1. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela Contratante;

4.20.2. Caso seja detectado que o bilhete não atende às especificações solicitadas pelo CRMV-RJ, o mesmo será rejeitado, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição imediata, não fazendo, neste caso, jus a nenhum tipo de remuneração ou reembolso de qualquer multa ou penalidades;

4.21. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação do CRMV-RJ, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

4.22. A CONTRATADA deverá emitir relatório quando solicitado nos dias 10 e 25 de cada mês, as notas fiscais de cada passagem aérea emitida no período juntamente com a fotocópia da requisição, bem como, relatório de fechamento dos períodos compreendidos entre as referidas datas para conferência e preparação do pagamento e cópias das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas pelo CRMV-RJ;

4.22.1. O relatório mencionado do item anterior além de contemplar todas as passagens emitidas no período, deverá conter a indicação do nome do usuário que realizou a viagem, o número da requisição do bilhete e/ou e-ticket, o número do bilhete e/ou e-ticket, trecho utilizado, valor do trecho, valor da taxa de embarque, taxa de serviço de agenciamento de viagens, valor líquido a ser pago pela Contratada, data da emissão e nome da companhia aérea, podendo para tal fim ser utilizado o modelo a seguir:

DIA	Nº USUÁRIO	TRECHO	LOCALIZADOR	CIA. AÉREA	Nº DA REQUISIÇÃO	Nº DO BILHETE	TRECHO (R\$)	TAXA EMBARQUE (R\$)	TAXA DE SERVIÇO	VALOR LÍQUIDO

4.23. Destaca-se que a fatura e nota fiscal deverão ser emitidas em nome e com CNPJ da empresa contratada pelo CRMV-RJ;

4.24. De acordo com Acórdão n.º 1285/2011-Plenário do TCU é possível à participação de empresas “consolidadas” nesta licitação, ainda que declarações necessárias à tal participação sejam emitidas em nome de empresa “consolidadora”;

## 5. DEVERES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento dentro do prazo acordado, desde que cumprida às obrigações pela Contratada.

5.2. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento contratado, sob todos seus aspectos, anotando em registros próprios as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

5.3. Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, sobre a adequação ou não dos serviços, qualidade, defeitos e correções necessárias.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

- 5.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade decorrente da execução do contrato.
- 5.5. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- 5.6. Manter com a CONTRATADA, sempre por escrito, os entendimentos e esclarecimentos necessários sobre o objetivo contratado e sua adequada prestação, ressalvados os casos determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

20

**6. DEVERES DA CONTRATADA**

- 6.1. Além das obrigações estipuladas no Contrato ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem, ainda, obrigações da Contratada, a observância de todas as especificações exigidas no Edital Pregão Eletrônico nº 05/2017 e descritas em seu Anexo I – Termo de Referência, pensados ao presente contrato.
- 6.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com a legislação vigente;
- 6.3. Informar o Contratante sobre a ocorrência dos fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou no serviço a ser prestado;
- 6.4. Manter atualizado seus dados cadastrais junto ao Contratante, em especial número de telefone, fac-símile, endereço físico e eletrônico, para manter contato com o Contratante;
- 6.5. A Contratada deverá estar em dia quanto à regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 8.666/93, até o termo final do presente contrato;
- 6.6. Manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do fornecimento do objeto do presente contrato;
- 6.7. A integral obediência às normas vigentes em relação aos produtos fornecidos, respondendo pelo cumprimento da proposta apresentada;
- 6.8. Manter no decorrer da contratação todas as condições constantes de sua proposta apresentada.
- 6.9. Assegurar o fornecimento dos menores preços em vigor, praticados por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o Contratante;
- 6.10. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Contratante na execução do contrato;
- 6.11. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços;
- 6.12. A CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos, sempre que solicitado;
- 6.13. ACONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado, comprovante de viagem nos casos de extravio de comprovante de embarque, de forma física ou eletrônica;
- 6.14. A CONTRATADA deverá solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- 6.15. Propiciar atendimento 24 horas por dia pré-indicado pela Empresa, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis;
- 6.16. Resolver problemas que eventualmente possam ocorrer com os usuários, quando do *check-in* ou *check-out*;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

## **7. DAS SANÇÕES AO LICITANTE**

**7.1.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.502/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor negociado na sessão pública, o licitante que:

- 7.1.1.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto
- 7.1.2.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7.1.3.** Cometer fraude fiscal;
- 7.1.4.** Apresentar documento falso;
- 7.1.5.** Fizer declaração falsa;
- 7.1.6.** Comporta-se de modo inidôneo;
- 7.1.7.** Não mantiver a proposta;

**7.2.** As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no item 18 deste Edital.

## **8. PENALIDADES**

**8.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- a)** Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b)** Multas de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total negociado na sessão pública;
  - b.1.)** O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.
  - b.2.)** Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.
  - b.3.)** A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.
  - b.4.)** A entrega/execução parcial do objeto configurará inexecução total, para fins de aplicação de multa e rescisão contratual previstas neste Edital.
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.2.** As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

## **9. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, com início a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se a legislação permitir.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)

**10. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**10.1** Atender aos pedidos de fornecimento de cotação de passagens encaminhados pelo CRMV-RJ, oferecidas pelas concessionárias que atuam no País, para qualquer trecho nacional ou internacional, bem como de serviços de hospedagem, sempre que solicitado, deverá ser encaminhado no prazo máximo de **01 (uma) hora**, a contar da solicitação.

**10.2.** Encaminhamento, para o e-mail [compras3@crmvrj.org.br](mailto:compras3@crmvrj.org.br), do CRMV-RJ.

**11. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**11.1.** A entrega dos e-tickets e/ou bilhetes poderá ser na Rua da Alfândega, nº 91 – 14º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 20070-003 ou enviado para o endereço eletrônico do Setor de Compras e Licitações do CRMV-RJ ([compras3@crmvrj.org.br](mailto:compras3@crmvrj.org.br)), no prazo máximo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, salvo determinação contrária, conforme Edital.

**12. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**12.1.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2017.

*Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, recomendando-o para balizamento da Licitação, com fundamento no artigo 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no artigo 8º do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.*

**Méd. Vet. CÍCERO ARAUJO PITOMBO**  
**Presidente**  
**CRMV-RJ nº 3.562**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2017 – BB nº 669283  
Processo Administrativo nº 030/2017

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS/COMERCIAL**

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE PROPONENTE:**

(RAZÃO SOCIAL) .....;  
CNPJ nº: ..... TEL.: (.....).....; FAX: (.....).....;  
e-mail:.....; ENDEREÇO:.....;  
CIDADE:....., ESTADO:..... CEP:.....

**DADOS BANCÁRIOS:**

BANCO:..... AGÊNCIA:..... C/C N.º:.....  
ENDEREÇO DA AGÊNCIA:.....

**REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE**

NOME: ..... CARGO:.....

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

CONCORDAMOS COM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES CONTANTES NO ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2017 DO CRMV-RJ E DEMAIS DISPOSIÇÕES.

**VALOR PROPOSTO**

Valor da taxa de serviços de Agenciamento de Viagens por passagem aérea (nacional ou internacional), por emissão de passagem aérea o valor de R\$ \_\_\_\_\_,00 (valor por extenso)

**PRAZO DE ENTREGA DOS E-TICKETS E/OU BILHETES**

A entrega dos e-tickets e/ou bilhetes poderá ser na Rua da Alfândega, nº 91 – 14º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 20070-003 ou enviado para o endereço eletrônico do Setor de Compras e Licitações do CRMV-RJ ([compras3@crmvrj.org.br](mailto:compras3@crmvrj.org.br)), no prazo máximo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, salvo determinação contrária, conforme Edital.

**PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Recebida a solicitação, a CONTRATADA deverá providenciar imediata prestação dos serviços. O fornecimento de cotação de passagens, oferecidas pelas concessionárias que atuam no País, para qualquer trecho nacional ou internacional, bem como de serviços de hospedagem, sempre que solicitado, deverá ser encaminhado no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da solicitação. Encaminhamento, para o e-mail ([compras3@crmvrj.org.br](mailto:compras3@crmvrj.org.br)).

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

Validade da Proposta \_\_\_\_\_ (\*mínimo de 60 – sessenta dias) corridos, contados da data de abertura da licitação.

Declaramos que concordamos e que cumprimos todas as prescrições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2017 e seus Anexos.

A proposta de preços deverá ser elaborada e lançada no sistema eletrônico com base no VALOR DA TAXA DE AGENCIAMENTO POR PASSAGEM AÉREA, já considerados e inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos sociais incidentes sobre os serviços e todos os demais custos diretos e indiretos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

porventura incidentes na prestação dos serviços e demais despesas decorrentes para plena execução do objeto licitado. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços deverá ser interpretada pelo CRMV-RJ como não existente ou já inclusa no preço proposto.

Local e Data

24

---

(nome do representante legal da empresa)  
(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)  
(nº do CPF do signatário)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017 – BB nº 669283  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2017

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA  
HABILITAÇÃO**

(papel timbrado da licitante)

A Empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na Rua/Av. ...., Bairro:....., Município:....., UF:....., CEP:....., em conformidade com o disposto no art. 4º. Inciso VII da Lei nº 10.520/02 e art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93, DECLARA, sob as penalidades da lei, que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital e até a presente data inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para o presente processo licitatório, estando ciente, ainda, da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
(nome do representante legal da empresa)  
(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)  
(nº do CPF do signatário)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017 – BB nº 669283  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2017

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

(papel timbrado da licitante)

Empresa:

CNPJ:

Por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_ emitida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (incluído pela Lei nº 9.854 de 1999), regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.358, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
(nome do representante legal da empresa)  
(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)  
(nº do CPF do signatário)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017 – BB nº 669283  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2017

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE M.E. ou E.P.P**

(papel timbrado da licitante)

A Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como ..... (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
(nome do representante legal da empresa)  
(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)  
(nº do CPF do signatário)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017 – BB nº 669283  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2017

**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), Autarquia Federal de Fiscalização do Exercício Profissional, criada pela Lei 5.517/68, regulamentada pelo Decreto 64.704/69, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.147.611/0001-07, com sede na Rua da Alfândega, 91 - 14º andar, Bairro: Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20070-003, neste ato representado por seu Presidente, Médico Veterinário, CÍCERO ARAUJO PITOMBO, CRMV-RJ nº 3.562, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, \_\_\_\_\_, empresa estabelecida em \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_; CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu procurador/sócio/proprietário, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico n.º 05/2017, passando a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, Decreto n.º 5.450/05 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento de viagens para o CRMV-RJ, incluindo reserva, marcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento e endosso de passagens similares de todas as empresas aéreas que operam no Brasil e no exterior, para utilização por diretores, conselheiros, funcionários, delegados regionais, membros de comissões, colaboradores eventuais e outros de interesse do CRMV-RJ, conforme as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I – do presente Edital.
- 1.2. A CONTRATADA deverá operar com todas as Companhias Aéreas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, com início a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se a legislação permitir.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 3.1 Atender aos pedidos de fornecimento de cotação de passagens encaminhados pelo CRMV-RJ, oferecidas pelas concessionárias que atuam no País, para qualquer trecho nacional ou internacional, sempre que solicitado, deverá ser encaminhado no prazo máximo de **01 (uma) hora**, a contar da solicitação.
- 3.2. Encaminhamento, para o e-mail [compras3@crmvrj.org.br](mailto:compras3@crmvrj.org.br), do CRMV-RJ.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

- 4.1. A entrega dos e-tickets e/ou bilhetes poderá ser realizada na Rua da Alfândega, nº 91 – 14º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 20070-003 ou enviado para o endereço eletrônico do Setor de Compras e Licitações do CRMV-RJ ([compras3@crmvrj.org.br](mailto:compras3@crmvrj.org.br)), no prazo máximo de **até 2 (duas) horas para trechos nacionais** e de **até 4 (quatro) horas para trechos internacionais**, salvo determinação contrária, conforme Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5. DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Agenciamento de viagens compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, pela agência de viagem. A Passagem aérea compreende o trecho de ida e volta (mesmo quando a viagem se der através de companhias aéreas distintas) ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

**5.2.** As instruções gerais do Agenciamento deverão seguir as exigências da Instrução Normativa nº 03/2015, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), e demais alterações.

**5.2.1.** O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, incidindo em cada passagem aérea;

**5.3.** Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas, ida e/ou volta, para quaisquer localidades do Brasil e do Exterior, sempre que solicitado CRMV-RJ;

**5.4.** Reserva de assentos quando solicitado;

**5.5.** A Taxa de Agenciamento será paga por operação;

**5.6.** Propiciar atendimento 24 horas por dia pré-indicado pela Empresa, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis;

**5.7.** Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

**5.8.** Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhor conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

**5.9.** Realização de check-in ou check-out quando solicitado;

**5.10.** O valor da tarifa da passagem aérea a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais;

**5.11.** Serão repassadas a CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim;

**5.12.** Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de MENOR VALOR;

**5.13.** Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a CONTRATANTE

**5.14.** A Administração da CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens;

**5.15.** Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados à maior por meio de notas de crédito;

**5.16.** Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens;

**5.17.** Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

**5.18.** Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreas; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

regulares de transporte aéreo, informação à unidade gestora do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

**5.19.** Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

**5.20.** A entrega dos e-tickets e/ou bilhetes poderá ser realizada na Rua da Alfândega, nº 91 – 14º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 20070-003 ou para o endereço eletrônico do Setor de Compras e Licitações do CRMV-RJ ([compras3@crmvrj.org.br](mailto:compras3@crmvrj.org.br)), no prazo máximo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, salvo determinação contrária, conforme Edital.

**5.20.1.** No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela Contratante;

**5.20.2.** Caso seja detectado que o bilhete não atende às especificações solicitadas pelo CRMV-RJ, o mesmo será rejeitado, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição imediata, não fazendo, neste caso, jus a nenhum tipo de remuneração ou reembolso de qualquer multa ou penalidades;

**5.21.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação do CRMV-RJ, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

**5.22.** A CONTRATADA deverá emitir relatório quando solicitado nos dias 10 e 25 de cada mês, as notas fiscais de cada passagem aérea emitida no período juntamente com a fotocópia da requisição, bem como, relatório de fechamento dos períodos compreendidos entre as referidas datas para conferência e preparação do pagamento e cópias das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas pelo CRMV-RJ;

**5.22.1.** O relatório mencionado do item anterior além de contemplar todas as passagens emitidas no período, deverá conter a indicação do nome do usuário que realizou a viagem, o número da requisição do bilhete e/ou e ticket, o número do bilhete e/ou e-ticket, trecho utilizado, valor do trecho, valor da taxa de embarque, taxa de serviço de agenciamento de viagens, valor líquido a ser pago pela Contratada, data da emissão e nome da companhia aérea, podendo para tal fim ser utilizado o modelo a seguir:

DIA	Nº USUÁRIO	TRECHO	LOCALIZADOR	CIA. AÉREA	Nº DA REQUISIÇÃO	Nº DO BILHETE	TRECHO (R\$)	TAXA EMBARQUE (R\$)	TAXA DE SERVIÇO AGENCIAMENTO	VALOR LÍQUIDO (R\$)

**5.23.** Destaca-se que a fatura e nota fiscal deverão ser emitidas em nome e com CNPJ da empresa contratada pelo CRMV-RJ;

**5.24.** De acordo com Acórdão n.º 1285/2011-Plenário do TCU é possível à participação de empresas “consolidadas” nesta licitação, ainda que declarações necessárias à tal participação sejam emitidas em nome de empresa “consolidadora”;

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente à taxa de serviços de agenciamento, por emissão de passagem aérea o valor de R\$ \_\_\_\_\_.(\_\_\_\_\_).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O CRMV-RJ efetuará o pagamento do objeto a CONTRATADA, após o recebimento das notas fiscais que serão entregues nos dias **10 e 25 de cada mês** (referentes aos e-tickets e/ou bilhetes de passagens aéreas) por meio de crédito em conta bancária indicada, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal anexa à fotocópia da requisição e ao relatório de fechamento dos períodos.

7.2. Para execução do pagamento a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura, referente ao serviço executado juntamente com o boleto bancário emitido em original ou meio eletrônico, sem rasura, em letra bem legível, em nome do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), CNPJ/MF nº 42.147.611/0001-07, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua da Alfândega, nº 91 - 14º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 20070-003, Telefone: (21) 2576-7281 – Fax: (21) 2576-7844, e ainda o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência da CONTRATADA, número do pregão eletrônico e a descrição clara e sucinta do objeto.

7.3. A CONTRATADA entregará na sede do CRMV-RJ, no mínimo, uma via da Nota Fiscal referente ao objeto fazendo constar, obrigatoriamente, nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta para pagamento e o número do Pregão Eletrônico 05/2017.

7.4. As notas fiscais de cada passagem aérea emitida no período deverão vir acompanhadas de fotocópia da requisição, bem como, relatório de fechamento dos períodos compreendidos entre as referidas datas para conferência e preparação do pagamento e cópias das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas pelo CRMV-RJ.

7.4.1. O relatório mencionado no item anterior além de contemplar todas as passagens emitidas no período, deverá conter a indicação do nome do usuário que realizou a viagem, o número da requisição do bilhete e/ou e ticket, o número do bilhete e/ou e-ticket, trecho utilizado, valor do trecho, valor da taxa de embarque, taxa de serviço de agenciamento de viagens, valor líquido a ser pago pela Contratada, data da emissão e nome da companhia aérea, podendo para tal fim ser utilizado o modelo a seguir:

DIA	Nº USUÁRIO	TRECHO	LOCALIZADOR	CIA. AÉREA	Nº DA REQUISIÇÃO	Nº DO BILHETE	TRECHO (R\$)	TAXA EMBARQUE (R\$)	TAXA DE SERVIÇO	VALOR LÍQUIDO

7.4.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRMV-RJ.

7.4.3. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará a conferência da Nota Fiscal bem como das certidões de regularidade fiscal e trabalhista conforme o artigo nº 29 da Lei nº 8666/93 e que devem ser enviadas pela CONTRATADA, devendo o resultado ser juntado ao processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

7.4.4. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, **quando couber**, estarão sujeitos à **RETENÇÃO**, na fonte, dos seguintes tributos:

7.4.5. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo nº 64 da Lei nº 9.340, de 27 de dezembro de 1996 e demais normas pertinentes que versam sobre impostos estaduais e municipais;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

7.4.6. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.5. Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pela CONTRATANTE, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

7.6. Respeitando as condições previstas neste termo, em caso de atraso de pagamento motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente deste a data prevista para pagamento, tendo como base a taxa referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF=  $(1 + TR/100) N/30 - 1 \times VP$ ; onde:  
TR= Percentual atribuído a taxa referencial;  
AF= Atualização Financeira;  
VP= Valor da parcela a ser paga;  
N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

7.7. A compensação financeira prevista neste item será incluída em Nota Fiscal/Fatura emitida posteriormente a ocorrência.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

8.1. Efetuar o pagamento dentro do prazo acordado, desde que cumprida às obrigações pela CONTRATADA.

8.2. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento contratado, sob todos seus aspectos, anotando em registros próprios as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.3. Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, sobre a adequação ou não dos serviços, qualidade, defeitos e correções necessárias.

8.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade decorrente da execução do contrato.

8.5. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

8.6. Manter com a CONTRATADA, sempre por escrito, os entendimentos e esclarecimentos necessários sobre o objetivo contratado e sua adequada prestação, ressalvados os casos determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES DA CONTRATADA**

9.1. Além das obrigações estipuladas no Contrato ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, a observância de todas as especificações exigidas no Edital Pregão Eletrônico nº 05/2017 e descritas em seu Anexo I – Termo de Referência, apensados ao presente contrato.

9.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com a legislação vigente;

9.3. Informar a CONTRATANTE sobre a ocorrência dos fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou no serviço a ser prestado;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

- 9.4. Manter atualizado seus dados cadastrais junto a CONTRATANTE, em especial número de telefone, fac-símile, endereço físico e eletrônico, para manter contato com o Contratante;
- 9.5. A CONTRATADA deverá estar em dia quanto à regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 8.666/93, até o termo final do presente contrato;
- 9.6. Manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do fornecimento do objeto do presente contrato;
- 9.7. A integral obediência às normas vigentes em relação aos produtos fornecidos, respondendo pelo cumprimento da proposta apresentada;
- 9.8. Manter no decorrer da contratação todas as condições constantes de sua proposta apresentada.
- 9.9. Assegurar o fornecimento dos menores preços em vigor, praticados por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a CONTRATANTE;
- 9.10. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato;
- 9.11. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços;
- 9.12. A CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos, sempre que solicitado;
- 9.13. ACONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado, comprovante de viagem nos casos de extravio de comprovante de embarque, de forma física ou eletrônica;
- 9.14. A CONTRATADA deverá solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- 9.15. Propiciar atendimento 24 horas por dia pré-indicado pela Empresa, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis;
- 9.16. Resolver problemas que eventualmente possam ocorrer com os usuários, quando do *check-in* ou *check-out*;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES AO LICITANTE**

- 10.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.502/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor negociado na sessão pública, o licitante que:
- 10.1.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto
  - 10.1.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 10.1.3. Cometer fraude fiscal;
  - 10.1.4. Apresentar documento falso;
  - 10.1.5. Fizer declaração falsa;
  - 10.1.6. Comporta-se de modo inidôneo;
  - 10.1.7. Não mantiver a proposta;
- 10.2. As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- a) Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multas** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total negociado na sessão pública;
  - b.1.)** O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.
  - b.2.)** Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.
  - b.3.)** A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.
  - b.4.)** A entrega/execução parcial do objeto configurará inexecução total, para fins de aplicação de multa e rescisão contratual previstas neste Edital e no ANEXO I – Termo de Referência.
- c) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.2.** As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**12.2.** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

**12.2.1.** Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a)** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** Judicial, nos termos da legislação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

13.1. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CONTROLE E EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Fiscal do Contrato, incumbindo-lhe, ainda, atestar as faturas e os serviços executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar, a suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura não sejam solucionadas no âmbito administrativo.

E, por estarem de acordo firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Rio de Janeiro, xx de xxxxxx de 2017.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**